

de Trabalho 04.122.3229.2177.0001, Natureza de Despesa 339092, Fonte 121 do orçamento vigente. Manaus, 26 de janeiro de 2021.

CEL. QOPM. FABIANO MACHADO BÓ
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

Protocolo 34116

PORTARIA Nº 006/2021 - SCM

ALTERA o Detalhamento da Despesa para o exercício de 2021, aprovado na Lei Orçamentária nº 5.365 de 30 de dezembro de 2020 e em seus créditos adicionais.

O CEL PM SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 47 da Lei nº 5.248 de 14 de setembro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto aos subtítulos e/ou as modalidades do gasto,

RESOLVE:

I - Alterar o Detalhamento da Despesa para o exercício 2021, da Unidade Orçamentária indicada no **Anexo I** desta Portaria;

II - **Anexo I**: com uma movimentação no valor de **R\$528.000,00 (QUINHENTOS E VINTE E OITO MIL REAIS)**;

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do lançamento no mês de janeiro de 2021.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR, em Manaus, 29 de Janeiro de 2021.

CEL. QOPM. FABIANO MACHADO BÓ
Secretário de Estado Chefe da Casa Militar

ANEXO I

11000 CASA MILITAR
11000 CASA MILITAR

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	TIPO AÇÃO	GRP. DSP.	DETALHAMENTO						
			SUPLEMENTAÇÃO			ANULAÇÃO			
			FR	ND	REG	VALOR(R\$)	ND	REG	VALOR(R\$)
Transporte e Segurança de Autoridades 04.122.3229.2177	A	3	160	3390	11	528.000,00	3390	1	528.000,00
TOTAL (R\$)						528.000,00	528.000,00		

Protocolo 34116

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2021 - GSEO/SEFAZ

ESTABELECE normas para as solicitações de alterações orçamentárias e a execução orçamentária no exercício de 2021

A SECRETARIA EXECUTIVA DE ORÇAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere.

RESOLVE:

Art. 1º Observado o disposto na Seção V da Lei nº 5.248 de 14 de setembro de 2020, as alterações do detalhamento da Despesa e a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares, oriundas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, deverão ser solicitadas no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária - SIGO.

Parágrafo único - As solicitações deverão conter justificativa, pormenorizada, da necessidade da suplementação do crédito, incluindo informações sobre contratos e/ou convênios, vigência, valores mensais, dentre outros, sob pena de devolução das mesmas, sem a devida apreciação.

Art. 2º Os créditos adicionais especiais deverão ser encaminhados à Secretaria de Estado da Fazenda, via ofício, com as informações necessárias da sua abertura, objeto, funcional programática, origem do recurso e valor a ser suplementado, com a devida compensação orçamentária.

§1º - As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais oriundos de superávit financeiro, terão como limite o valor cadastrado no SIGO pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda;

§2º - As solicitações de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais oriundos de excesso de arrecadação deverão conter Anexo, com o cálculo da existência do excesso ou da sua previsão até o final do exercício de 2021.

Art. 3º As Unidades Orçamentárias terão suas alterações orçamentárias atendidas nos seguintes prazos:

I - Alteração do Detalhamento das Despesas - ADD I - Tramitadas no SIGO, seu atendimento ocorrerá de acordo com a tramitação do próprio órgão, estando sujeitos a autorização da Secretaria Executiva de Orçamento os elementos de despesas controlados 30 - Material de Consumo, 32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, 33 - Passagens com Locomoção, 34 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização, 37 - Locação de mão-de-obra, 39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, 41 - Contribuições, 42 - Auxílios, 92 - Exercícios anteriores e 93 - Indenizações e Restituições.

II - Alteração do Detalhamento das Despesas (Permuta de Fontes) - ADD II, sob a responsabilidade da Secretaria Executiva de Orçamento, seu atendimento ocorrerá até o antepenúltimo dia útil do mês;

III - Créditos Adicionais Suplementares - serão atendidos por meio de Decreto, duas vezes por semana, de acordo com o cronograma da Secretaria Executiva de Orçamento.

§1º Os prazos previstos neste artigo não se aplicam às solicitações de Créditos Extraordinários e Especiais.

§2º As unidades orçamentárias que precisarem publicar as Portarias de Alteração do Detalhamento das Despesas I e II, deverão fazê-la no último dia útil do mês.

§3º Os órgãos que não publicarem a Portaria de Alteração do Detalhamento das Despesas I no prazo correto, ficarão impossibilitados de efetuar a ADD I no mês subsequente, salvo as alterações necessárias para a geração da folha de pagamento, que deverão ser efetuadas pelo Órgão Central de Orçamento do Estado.

§4º Os elementos de despesa controlados 92 - Exercícios Anteriores e 93 - Indenizações e Restituições, constante do inciso I, somente serão atendidos mediante autorização do Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 4º As solicitações de abertura de créditos suplementares sem compensação orçamentária, estão proibidas.

Art. 5º Os recursos constantes das ações 2003 - Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais, 2004 - Auxílio-Alimentação aos Servidores e Empregados, 2005 - Remuneração do Pessoal Ativo (Militares) do Estado e Encargos e Sociais, 2087 - Administração de Serviços de Energia Elétrica, Água e Esgoto e Telefonia, 2643 - Ampliação, Modernização e Manutenção da Infraestrutura Tecnológica da Informação e Comunicação, 2250 - Contratualização dos Serviços Assistenciais Terceirizados, 2449 - Apoio à Execução de Políticas de Desenvolvimento Cultural, 2089 - Fornecimento de Medicamentos e Produtos para Saúde à Rede Assistencial do Estado, 2090 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e 0002 - Cumprimento de Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (precatórios) Devidas pelo Estado, Autarquias e Fundações Públicas, dispostos nas unidades orçamentárias, não poderão ser remanejados, durante a execução orçamentária pelo órgão, com exceção das alterações do detalhamento de despesa - ADD I e quando houver saldo orçamentário no final do exercício.

Parágrafo único. O orçamento alocado nas ações constantes do caput, somente poderão ser remanejados, com autorização do Órgão Central de Orçamento do Estado.

Art. 6º Fica o órgão Central de Orçamento do Estado Executivo autorizado a movimentar as dotações atribuídas às unidades orçamentárias, conforme necessidade da execução orçamentária.

Art. 7º Fica sob a responsabilidade de cada unidade orçamentária a observância, o acompanhamento e o controle do cumprimento dos percentuais constitucionais e/ou legais.

Art. 8º As alterações orçamentárias (detalhamento da justificativa ou classificação da despesa) realizadas pelos órgãos no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária - SIGO, referentes às solicitações de alteração do detalhamento da despesa ou de abertura de crédito adicional suplementar são de responsabilidade exclusiva dos órgãos e entidades solicitantes.

Art. 9º Fica sob a responsabilidade dos órgãos integrantes dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público todo e qualquer autorização de remanejamentos orçamentários realizado no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária - SIGO.

Art. 10º A gestão dos recursos contingenciados serão coordenados pelo Órgão Central de Orçamento do Estado mediante deliberação do Chefe do Poder Executivo e do Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 11º Os pedidos de desbloqueios orçamentários de processos licitatórios, deverão ser enviados à Secretaria Executiva de Orçamento por meio de

ofício e anexados os seguintes documentos: ND de bloqueio e portaria com despacho de homologação do Centro de Serviços Compartilhados, informando a empresa vencedora do certame e o valor da licitação.

Parágrafo único. Serão desbloqueados pelo Órgão Central de Orçamento do Estado os valores homologados pelo Centro de Serviços Compartilhados.

Art. 12º As solicitações de abertura de crédito suplementar/alteração orçamentária destinadas ao atendimento de emendas parlamentares impositivas, serão de responsabilidade exclusiva do órgão beneficiário da emenda parlamentar.

Art. 13º O disposto nesta instrução normativa não se aplica a Defensoria Pública do Estado do Amazonas, em virtude de ser órgão dotado de autonomia administrativa e financeira.

Art. 14º As exceções que, porventura, possam surgir, serão objeto de deliberação do Secretário de Estado da Fazenda.

GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ORÇAMENTO, em Manaus, 26 de janeiro de 2021.

CHRISTIANE TRAVASSOS DOS SANTOS
Secretária Executiva de Orçamento

Protocolo 34051

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DO ESTADO DO AMAZONAS - 2020

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento à Lei Complementar nº 101/2000, vem dar publicidade ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária, referente ao sexto bimestre de 2020, e ao Relatório de Gestão Fiscal do Estado do Amazonas, referente ao terceiro quadrimestre de 2020, informando que as versões completas dos mesmos encontram-se publicadas no Diário Oficial Eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda - DOE/SEFAZ, acessados por meio do sítio da SEFAZ/AM: <http://www.sefaz.am.gov.br/>, na edição do dia 29/01/2021, os quais serão disponibilizados, ainda, no sítio do Portal da Transparência do Estado do Amazonas, no endereço eletrônico: <http://www.transparencia.am.gov.br/>.

Manaus, 29 de janeiro de 2021.

ALEX DEL GIGLIO
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 34182

Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 037/2021 - GAB/SES-AM

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SES-AM, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 43.272, de 06 de janeiro de 2021, DECLARA Estado de Calamidade Pública, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas, e dá outras providências, bem como prevê medidas administrativas que podem ser adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública dela decorrente. **CONSIDERANDO** que o art. 24, IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; **CONSIDERANDO** o Chamamento Público nº 006/2021 - CSC, realizado para obter proposta com menor preço global possibilitando a dispensa de licitação, para contratação de empresa especializada em prestação de **serviços de apoio administrativo, maqueiro e agente de portaria**, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde - SES ao Enfrentamento Emergencial do Coronavírus - COVID-19, no Hospital de Campanha Nilton Lins pelo período de **90 (noventa) dias**; **CONSIDERANDO** que o procedimento atendeu aos requisitos previstos no Edital e legislação pertinente. **CONSIDERANDO** a justificativa de aquisição para o enfrentamento da emergência na saúde pública do Estado do Amazonas causado pelo COVID-19; **CONSIDERANDO** que a contratação

da empresa se destina tão somente a atender a situação emergencial; Considerando que o preço proposto pela contratada está compatível com os preços praticados no mercado; **CONSIDERANDO** a Ata de Registro de Dispensa de Licitação - RDL Nº 006/2021-SES-AM apresentada pela Gerência de Compras desta Secretaria; **Considerando** o que mais consta no **Processo Administrativo nº 01.01.017101.000459/2021-63**.

RESOLVE:

I - DECLARAR DISPENSÁVEL DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 43.272, de 06 de janeiro de 2021, para contratação supracitada, conforme especificado no sobredito Processo.

II - ADJUDICAR a empresa **FÁBIO BARROS DO NORTE - ME**, CNPJ sob o nº 12.600.354/0001-56, para o Item cotado, cujo valor global importou em R\$ 558.000,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil reais).

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE.
GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESAS - SES-AM.

Manaus, 29 de janeiro de 2021.

ADRIANO AUGUSTO GONÇALVES MARQUES
Ordenador de Despesas

Ratifico, a decisão supra, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1994, de acordo com as disposições acima citadas. **GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE - GAB/SES-AM.** Manaus, 29 de janeiro de 2021.

MARCELLUS JOSÉ BARROSO CAMPÊLO
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 34173

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 038/2021 - GAB/SES-AM

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SES-AM, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 43.272, de 06 de janeiro de 2021, DECLARA Estado de Calamidade Pública, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas, e dá outras providências, bem como prevê medidas administrativas que podem ser adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública dela decorrente. **CONSIDERANDO** que o art. 24, IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; **CONSIDERANDO** o Chamamento Público nº 004/2021 - CSC, realizado para obter proposta com menor preço global possibilitando a dispensa de licitação, para prestação de serviços de **locação de 01 (um) contêiner frigorífico**, para armazenamento de cadáveres, para atender as necessidades da Secretaria de Estado de Saúde - SES-AM ao Enfrentamento Emergencial do Coronavírus - COVID-19, no Hospital de Campanha Nilton Lins pelo período de **90 (noventa) dias**; **CONSIDERANDO** que o procedimento atendeu aos requisitos previstos no Edital e legislação pertinente. **CONSIDERANDO** a justificativa de aquisição para o enfrentamento da emergência na saúde pública do Estado do Amazonas causado pelo COVID-19; **CONSIDERANDO** que a contratação da empresa se destina tão somente a atender a situação emergencial; Considerando que o preço proposto pela contratada está compatível com os preços praticados no mercado; **CONSIDERANDO** a Ata de Registro de Dispensa de Licitação - RDL Nº 005/2021-SES-AM apresentada pela Gerência de Compras desta Secretaria; **CONSIDERANDO** o que mais consta no **Processo Administrativo nº 01.01.017101.000467/2021-00**.

RESOLVE:

I - DECLARAR DISPENSÁVEL DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 43.272, de 06 de janeiro de 2021, para contratação supracitada, conforme especificado no sobredito Processo.

II - ADJUDICAR a empresa **SPACE SERVIÇOS DE ALVENARIA E LOCAÇÕES EIRELI**, CNPJ sob o nº 20.647.768/0001-69, para o Item cotado, cujo valor global importou em R\$ 62.100,00 (sessenta e dois mil, cem reais).